

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 03.767.538/0001-14
NIRE 35300177401

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
380ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA
EM 01 DE MARÇO DE 2018.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 01 de março de 2018, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 reuniram-se os titulares dos CRI 3 (conforme abaixo definidos).

MESA: Luiz Armando Monteiro Sedrani (Presidente da Assembleia) e Roberto Saka (Secretário).

PRESEÇA: Presentes: (i) representantes dos titulares e detentores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 (“Titulares dos CRI” e “Securitizadora” respectivamente), representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença anexa; (ii) representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, por seu representante legal (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Securitizadora; (iv) representantes da **INTERAMERICAN REALTY LLP**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado Unidos da América e do Estado de Utah, com sede em 50 West 3900 South, Suite 2B, Salt Lake City, Utah, Estado Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.111.556/0001-02 (“Cedente” e Interamerican Realty”); e (v) representantes da **BERRINI COMMERCIAL PROPERTIES LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e do Estado da Flórida, com sede em 2750 N.E., 185th Street, Suite 306, Aventura, Florida, Estados Unidos da América, 33180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.333.569/0001-10 (“Berrini” e “Devedora”);

CONVOCAÇÃO: Independente das formalidades previstas na legislação aplicável, fica dispensada a convocação, em razão da presença dos Titulares dos CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação da emissão, nos termos da cláusula 14.12 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização*” (“Termo de Securitização”), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/1997, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004 (“Instrução CVM nº 414/08”) e a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM”

nº 476/09”), por meio do qual a Emissora vinculou a totalidade dos Créditos Imobiliários CRI 3 (conforme definidos no Termo de Securitização), representados integralmente pela CCI (conforme definida no Termo de Securitização) e respectivas Garantias (conforme definidas no Termo de Securitização), aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI 3”) objeto da oferta restrita da 380ª série de sua 1ª emissão (“Emissão” e “Oferta Restrita”);

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração do “*Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Fração Ideal de Imóvel e Outras Avenças*” (“CVC CRI 3”), celebrado em 06 de dezembro de 2016, entre a Interamerican Realty, na qualidade de promitente vendedora e a Berrini, em observância ao disposto na alínea “iii”, da cláusula 5.1 do “*Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 06 de dezembro de 2016 entre a Interamerican Realty, a Securitizadora e a Berrini (“Contrato de Cessão CRI 3”), por meio da celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Fração Ideal de Imóvel e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento CVC CRI 3”), por meio do qual irá prever (a) o distrato parcial da Fração Ideal (conforme definida no CVC CRI 3) prometida à venda pela Interamerican Realty à Berrini, na proporção de 21 (vinte e uma) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 7% (sete por cento) dos imóveis matriculados sob nº 150.875, 150.876, 150.877, 150.878, 150.880, 150.881, 150.882, 150.883, 150.884, 150.885 e 150.886 junto ao 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (“Imóveis” e “Quotas Distratadas”), de modo que a Fração Ideal prometida à venda passará, a partir da celebração do Primeiro Aditamento CVC CRI 3, a ser de 83 (oitenta e três) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 27,66% (vinte e sete inteiros e sessenta e seis por cento) dos Imóveis (“Nova Fração Ideal”) no valor ajustado de R\$ 115.721.153,85 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) (“Novo Preço de Aquisição”) e, conseqüentemente, a Fração Ideal alienada fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel”) celebrado em 06 de dezembro de 2016, entre a Interamerican Realty, a Securitizadora e a Berrini, será alterada para 83 (oitenta e três) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 27,66% (vinte e sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos Imóveis, por meio da celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel”), outorgando-se a mais plena, rasa e irrevogável quitação com relação às Quotas Distratadas; e (b) o ajuste de todas as disposições relacionadas à Nova Fração Ideal no CVC CRI 3, com vistas a contemplar a atual quantidade de Créditos Imobiliários CRI 3, representados pela CCI, vinculados aos CRI 3, tendo em vista que a Interamerican Realty, nesta data, pactuou o “*Instrumento Particular de Recompra Parcial de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização*” (“Instrumento de Recompra Parcial” e “Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3”), com a Securitizadora, e com a interveniência da Berrini, por meio da qual ficou estabelecida a recompra parcial dos Creditórios Imobiliários CRI 3 da Securitizadora, na proporção das Quotas

Distratadas, no valor total de R\$ 28.295.600,88 (vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos reais e oitenta e oito centavos), bem como o pagamento do prêmio de pré-pagamento aos Titulares de CRI equivalente a 3% (três por cento) do valor de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3 no valor total de R\$ 848.873,50 (oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), totalizando um montante de R\$ 29.144.474,38 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) (“Valor de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3”); (ii) a celebração e aditamento de todos e quaisquer documentos relacionados ao CRI 3 que se fizerem necessários para a efetiva formalização do disposto na ordem do dia “i” acima; e (iii) a realização no dia 02 de março de 2018, da amortização extraordinária parcial dos CRI 3 e do pagamento do prêmio de pré-pagamento, referente à Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3 descritos na alínea “b” do item “i” da Ordem do Dia acima.

DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRI, por unanimidade, decidiram aprovar as seguintes materiais, cuja eficácia e validade ficam desde já condicionadas à comprovação pela Interamerican Realty do pagamento integral do Valor da Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3: (i) a alteração do CVC CRI 3, por meio da celebração do Primeiro Aditamento CVC CRI 3, com vistas a contemplar a atual quantidade de Créditos Imobiliários CRI 3, representados pela CCI, vinculados aos CRI 3, bem como para contemplar todas as disposições constantes da presente assembleia; (ii) a celebração de aditamentos aos seguintes documentos relacionados ao CRI 3, sendo certo que fica desde já estabelecido que os referidos aditamentos deverão ser formalizados em até 15 (quinze) dias corridos contados da presente data: (a) o Primeiro Aditamento CVC CRI 3; (b) o Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel; (c) o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*” (“Primeiro Aditamento Escritura de Emissão de CCI”); (d) o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização*” (“Primeiro Aditamento Termo de Securitização”); (e) o Primeiro Aditamento CVC CRI 3; e (f) o “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão CRI 3”); e (iii) a realização no dia 02 de março de 2018, da amortização extraordinária parcial dos CRI 3 e do pagamento do prêmio de pré-pagamento, referente à Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3 descritos na alínea “b” do item “i” da Ordem do Dia acima. Após o fiel cumprimento das disposições aqui constantes a Ordem do Dia estará plenamente cumprida.

A condição descrita acima deverá ser comprovada pela Interamerican Realty à Securitizadora mediante a apresentação de declaração e/ou documento equivalente emitido pela Securitizadora, comprovando o pagamento do Valor de Recompra Parcial pago pela Interamerican Realty.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio

pactuado nos documentos relacionados ao CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Ademais, os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato no site da Securitizadora e no sistema “IPE”, bem como do site do Agente Fiduciário.

São Paulo, 01 de março de 2018.

MESA:

Luiz Armando Monteiro Sedrani
Presidente

Roberto Saka
Secretário